



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 16 DE ABRIL DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei Complementar 066, de 06 de outubro de 2020, ao qual se refere a área urbana do Município e suas subdivisões, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

Art. 6º - (....)

X - Zona de Congelamento - ZCO

Art. 2º - O artigo 7, da Lei Complementar 066, de 06 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 7.1, do qual relata sobre a Zona de Congelamento, com a seguinte redação, e cria-se a tabela 8 – índices Urbanísticos para a Zona de Congelamento, que segue nos anexos:

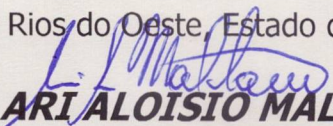
Art. 7.1- *A Zona de Congelamento é uma área designada para a preservação de características específicas do ambiente urbano, com o propósito de manter a identidade e estabilidade da região adjacente. Essa zona tem como objetivo garantir a continuidade da paisagem, do patrimônio histórico-cultural ou do uso da área. Nenhuma atividade adicional será permitida nestas Zonas de Congelamento, uma vez que sua finalidade é preservar a continuidade ou possibilitar a expansão de atividades específicas.*

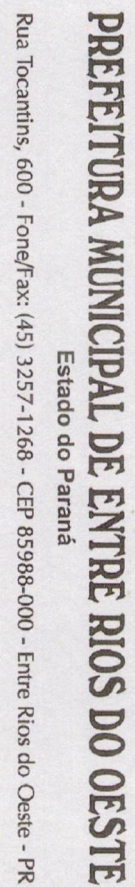
Parágrafo único. *No mapa de zoneamento, a Zona de Congelamento está estritamente delimitada à parcela de terra adjacente ao Cemitério Municipal. Esta exclusividade visa preservar as características singulares da região, com a possibilidade de futura expansão, sujeita a avaliação e deliberação dos órgãos competentes, a fim de atender às necessidades e desenvolvimento planejado da comunidade local.*

Art. 3º - O item da tabela 4 – índices Urbanísticos para Zona Comercial, passa a vigorar o "afastamento frontal" de 3,00 (três) metros para 4,00 (quatro) metros, conforme tabela em anexo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 16 de Abril de 2024.


ARI ALOISIO MALDANER
Prefeito



Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Tabela 1 – Índices Urbanísticos para a Zona Comercial

ZONEAMENTO URBANO - ZONA COMERCIAL (ZC)

*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.

TO = Taxa de Ocupação Máxima

¹ Quando a edificação for acima de 6 pavimentos

² Quando o uso for residencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Tabela 11 – Índices Urbanísticos para a Zona de Congelamento

ZONEAMENTO URBANO - ZONA DE CONGELAMENTO										
USO										
CLASSES			PERMITIDO		PERMISSÍVEL			PROIBIDO		
HABITACIONAL								H1, H2, H3, H4, H5, H6		
INSTITUCIONAL								E1, E2, E3, E4		
COMERCIAL E DE SERVIÇOS								CS1, CS2, CS3, CS4		
INDUSTRIAL								I1, I2, I3, I4		
Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		Gabarito			
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra	CA**		TO (%)**	Taxa de permeabilidade mínima (%)
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-